



**LEI Nº 628, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**EMENTA:** Altera o texto da Lei Municipal nº 448/2005, para modificar as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Chã Grande/PE.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os incisos I e II do art. 15, *caput*, da Lei Municipal nº 448, de 13 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

I – Para o Município: 13,5% (treze vírgula cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser revisto anualmente por ato do Chefe do Executivo Municipal embasado no cálculo atuarial anual e submetido a parecer do Conselho Fiscal do Instituto.

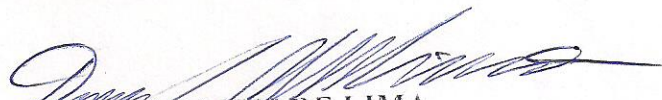
II – Para os segurados ativos, inativos e pensionistas: 13,5% (treze vírgula cinco por cento) incidente sobre os subsídios, proventos e pensões que superarem o teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, na forma do art. 40, § 18, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o art. 1º desta Lei, permanece devida a contribuição previdenciária estabelecida pela Lei nº 448 de 13 de outubro de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande/PE, 10 de fevereiro de 2015.

  
DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO